



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pág.

CMA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL CMA 001/2023

DECISÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO 02/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL CMA 001/2023

Recorrente: Leidiane de Rezende Santos

Cargo: Agente Administrativo e Legislativo

Assunto: Recurso contra desclassificação

A Comissão do Processo Seletivo, no uso de suas atribuições, após análise do recurso interposto pela candidata Leidiane de Rezende Santos, expõe e decide o que segue:

I - DO OBJETO DO RECURSO

A recorrente solicita a revisão da decisão que a inabilitou na etapa de apresentação de documentos, alegando ter cumprido os requisitos editalícios.

II – ADMISSIBILIDADE

O recurso foi interposto tempestivamente e em conformidade com o item 14 do Edital CMA 001/2023, razão pela qual deve ser admitido.

III - DA ANÁLISE

A candidata apresentou apenas cópias dos certificados declarados no ato da inscrição, sem apresentar os originais. Quando a comissão solicitou os documentos originais, a candidata exibiu um arquivo em formato PDF em seu próprio aparelho celular. Por definição, o arquivo em formato PDF é de natureza eletrônica, devendo, portanto, ser analisado à luz do item 9.6.1: *“Cursos e certificados online somente serão aceitos desde que possuam QR Code, chave ou link de verificação de autenticidade da assinatura digital e do certificado.”*

Contudo, não foi possível a esta comissão identificar os requisitos previstos no item acima citado, tanto na versão digital quanto na cópia impressa apresentada.



Dessa forma a desclassificação da candidata é medida administrativa que se impõe, com base nas disposições do Edital nº 001/2023, destacando-se:

“Item 9.16 – estabelece que os documentos apresentados para comprovação de experiência e qualificação profissional deverão conter elementos que permitam sua validação eletrônica ou autenticidade inequívoca.

Item 9.6.1 – dispõe que somente serão aceitos documentos que comprovem de forma objetiva e verificável as informações declaradas no ato de inscrição.

Item 13.9 – prevê a inabilitação do candidato quando não for possível validar a autenticidade ou quando os documentos não atenderem às exigências previstas no edital.”

No caso em análise, os documentos apresentados pela candidata não atenderam integralmente a tais exigências, sobretudo porque não foi possível validar a autenticidade dos certificados apresentados devido à ausência de indicação de endereços eletrônicos para este fim. Essa irregularidade inviabiliza a pontuação e a habilitação da candidata, nos termos expressos do edital.

VI – DA DECISÃO

Considerando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a Comissão está adstrita às regras estabelecidas no edital, não sendo possível relevar falhas ou suprimir requisitos documentais.

Diante do exposto, a Comissão decide pelo indeferimento do recurso administrativo apresentado pela candidata, mantendo integralmente a decisão anterior de inabilitação na etapa de apresentação de documentos, com fundamento nos itens 9.16, 9.6.1 e 13.9 do Edital nº 001/2023.

Comissão Especial Proceder com o Processo Seletivo da Câmara Municipal de Aracruz
Constituída pelo Ato nº 3 3.222, de 07 de agosto de 2025